



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº
2455

PROJETO DE LEI Nº. 02/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que através de suas atividades gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos ou gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, no Município, ficarão responsáveis pelo descarte adequado desses produtos, mediante procedimento de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo Único - Consideram-se como resíduos as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizadas em frituras e condimentos de uso culinário doméstico, comercial e industrial.

Art. 2º. Os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos de gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou preparo de produtos próprios a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos, respeitando o seguinte:

I - necessidade de acondicionamento adequado em recipientes próprios e devidamente fechados;

II – obrigatoriedade de encaminhamento dos resíduos aos postos de arrecadação credenciados ou licenciados para este fim ou aos serviços de coleta seletiva.

Art. 3º. A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos de gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário deve ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pela Secretaria de Meio Ambiente, ficando proibido:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

I – lançamento em pias, ralos, ou canalização que levem ao sistema de esgotos públicos;

II – lançamentos e guias em sarjetas, boca de lobo, bueiros ou canalização que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;

III – lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

Art. 4º. Outras formas de destinação dos resíduos, descrito no parágrafo único do art. 1º desta lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 5º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo dessa lei sujeitará o infrator, independentemente de outras sanções previstas em lei, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFM's;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso superior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa será suspenso, por até 30 (trinta) dias, devendo, após decurso deste prazo, ser regularmente cassada a licença de funcionamento pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 6º. Caberá a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde, através do Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, respectivamente, fiscalizar e aplicar a penalidade prevista nesta lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Destinação final de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, com objetivo de:

I – promover a discussão, o desenvolvimento, a adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam aos objetivos desta lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgoto, bem como para preservação dos mananciais hídricos do Município;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- II – informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal nas redes de esgoto ou drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem.
- III – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;
- IV - promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;
- V – estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal e uso culinário, e instalar e administrar no Município, posto de coletas;
- VI – manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta lei;
- VII – divulgar todos os projetos e ações voltadas aos cumprimentos dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;
- VIII – criar políticas de incentivo, mediante mecanismos fiscais ou de concessão de crédito, procurando estimular as práticas de coleta, transporte e reciclagem de óleos e gorduras de uso doméstico, comercial e industrial;
- IX – estimular a participação dos consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta lei;
- X – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;
- XI – conscientizar e motivar os setores gastronômicos e hoteleiros acerca da importância de sua participação na reciclagem e destinação final de óleos e gorduras saturadas;

§ 1º - As medidas de incentivo visam a:

- I – estimular, mediante benefícios fiscais:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

a) as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, no transporte e na reciclagem permanente de óleos e gorduras oriundos da reciclagem de óleos de origem vegetal e animal.

II – informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleo e gordura de origem animal ou vegetal nas redes de esgoto e drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem;

III – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

IV – promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol desta lei;

V – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

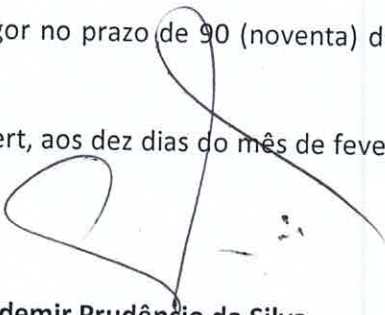
Art. 8º. – Os valores arrecadados com a comercialização dos produtos coletados pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em Programas Ambientais.

Art. 9º. O poder Executivo regulamentará o programa de Incentivo, Tratamento e a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal.

Art. 10º. A presente lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Ademir Prudêncio da Silva

Vereador

Justificativa oral pelo proponente.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

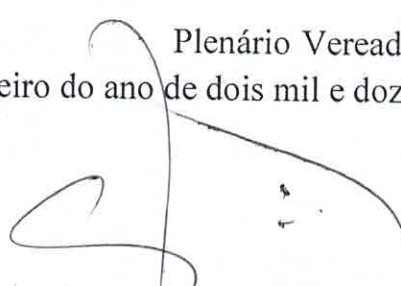
PROJETO DE LEI Nº. 02/2012.

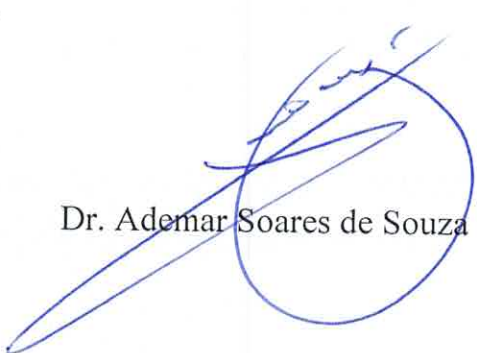
EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 02/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, emitem parecer **contrário** à sua aprovação, pois o município de Ivaiporã não possui infraestrutura no momento para a execução do referido projeto, sendo necessária a compra de um caminhão coletor de resíduos de óleo e gorduras, e a construção de um posto receptor para este fim, gerando diversos gastos aos comerciantes e munícipes desta cidade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luciano Reginaldo Gonçalves


Mario Hort


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

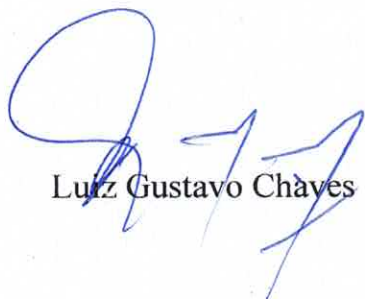
PROJETO DE LEI Nº. 02/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, emitem parecer **contrário** à sua aprovação, pois o município de Ivaiporã não possui infraestrutura no momento para a execução do referido projeto, sendo necessária a compra de um caminhão coletor de resíduos de óleo e gorduras, e a construção de um posto receptor para este fim, gerando diversos gastos aos comerciantes e munícipes desta cidade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.



Luiz Gustavo Chaves



Mario Hort



José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 21 de março de 2012, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – **Projeto de Lei nº. 02/2012** – Poder Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
- 2 – **Projeto de Resolução nº. 03/2012** – Poder Legislativo - Súmula: Cria o portal da Transparência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
- 3 – **Projeto de Lei nº. 11/2012** – Poder Executivo - Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a incluir as dívidas relativas aos valores de contribuições previdenciárias da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Ivaiporã – APMI no estoque de dívidas do Município de Ivaiporã existentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº. 19/2012** – Poder Executivo - Súmula: Institui o “PROGRAMA CIDADE DIGITAL” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 5 – **Projeto de Lei nº. 22/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 6 – **Projeto de Lei nº. 24/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 7 – **Projeto de Lei nº. 26/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 8 – **Projeto de Lei nº. 27/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 9 – **Projeto de Lei nº. 28/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 10 – **Projeto de Lei nº. 29/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 11 – **Projeto de Lei nº. 32/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.